

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.284, publicada no D.O.U. de 6/10/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 20075712		
PARECER CNE/CES Nº: 351/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdade Estácio de Florianópolis (Estácio Florianópolis) é uma Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 80.669.344/0001-27, ambas localizadas na Rodovia SC 401, Km 1, nº 407, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina. O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis.

Florianópolis é a capital do estado brasileiro de Santa Catarina, na Região Sul do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados obtidos pelos cursos ofertados pela IES no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	Enade Contínuo	Enade Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Administração	2015	2,67	3	3,01	2,93	3
Ciências Contábeis	2015	2,27	3	1,38	2,17	3
Turismo	2015	3,89	4	1,59	2,43	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 14/6/2017

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs obtidos pela Faculdades Estácio de Florianópolis, no período de 2014 a 2015, foram:

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	2,62	3
2014	1,97	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 14/6/2017

c) Arquivamento do Processo

O processo de credenciamento foi arquivado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) devido ao não pagamento da taxa complementar, conforme trecho transcrito abaixo:

Processo arquivado em função da ausência de pagamento da Taxa Complementar nos prazos estipulados, para dar cumprimento ao disposto na Lei 9784/99, Art. 40.

d) Recurso da Faculdade Estácio de Florianópolis Contra o Arquivamento

As informações abaixo, extraídas do recurso da IES contra o arquivamento do processo de credenciamento, apresentam as explicações da instituição a respeito do não pagamento da taxa complementar e a solicitação de desarquivamento:

Dessa forma, a IES realizou o pagamento do valor e não se atentou que fora disponibilizada a taxa complementar para que fosse pago, também, o valor de R\$ 3.480, que somado ao valor de R\$ 6.960,00 corresponderia ao valor total da taxa de avaliação institucional, que é de R\$ 10.440,00.

Sendo assim, a IES ao receber o 2º comunicado para o pagamento de taxa referente ao seu processo Recredenciamento, não entendeu que referia-se ao pagamento de taxa complementar e sim a uma duplicidade de cobrança. O que resultou no não pagamento dessa taxa.

Diante do ocorrido, a Estácio Florianópolis solicita, gentilmente, o desarquivamento do seu processo de Recredenciamento e que lhe seja dada a oportunidade de integralizar o pagamento da taxa referente à avaliação in loco. Sendo certo que a IES está preparada para receber a Comissão da Avaliação Institucional e considera imprescindível a conclusão do referido processo, tendo em vista que já se passaram, aproximadamente, 8 (oito) anos após a sua protocolização.

e) Deferimento do Pedido da Estácio Florianópolis pela SERES

A SERES acatou a solicitação de desarquivamento do processo, conforme trecho a seguir:

Esta Secretaria opta por dar provimento ao Recurso, restabelecendo o fluxo próprio do processo n. 20075712, da Faculdade Estácio de Florianópolis, mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina.

f) Avaliação in loco

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento das Faculdades Estácio de Florianópolis, cuja visita ocorreu no período de 27/11 a 1/12/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 122.180:

Eixos	Conceito
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
2. Desenvolvimento Institucional	3,8
3. Políticas Acadêmicas	3,4

4. Políticas de Gestão	3,5
5: Infraestrutura Física	3,6
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 122.180

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Estácio de Florianópolis, no ano de 2016, foi igual a 4 (quatro), conforme o relatório de avaliação nº 122.180.

g) Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as conclusões da Secretaria sobre o processo de credenciamento da IES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS, situada à Rodovia SC 401 Km 01, 407 Itacorubi. Florianópolis - SC. Mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina Ltda, com sede e foro no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis, com sede na Rodovia SC 401, Km 1, nº 407, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), de 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente